

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

De: Procurador do Legislativo

Para: Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Assunto: Projeto de Lei nº 040/2023

Proponente: Poder Legislativo

Súmula: Declara a festa polonesa em louvor a Czesochowa Paranska (Nossa Senhora dos Montes Claros, realizada na Comunidade Centenária da Água Branca como manifestação cultural e tradicional do Município de São Mateus do Sul e insere no Calendário Oficial de Eventos e comemorações, dá outras providências.

São Mateus do Sul, em 8 de agosto de 2023.

1. Relatório da justificativa encaminhada.

Trata-se de projeto de lei de que visa declarar a festa polonesa em louvor a Czesochowa Paranska (Nossa Senhora dos Montes Claros, realizada na Comunidade Centenária da Água Branca como manifestação cultural e tradicional do Município de São Mateus do Sul e insere no Calendário Oficial de Eventos e comemorações.

É o relatório, passo a análise e manifestação.

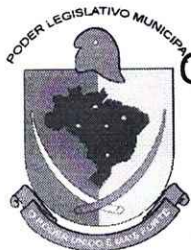
2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da iniciativa concorrente para legislar sobre a matéria

Primeiramente, a Lei Orgânica Municipal não reserva competência privativa ao prefeito para iniciar projetos dessa matéria, o que torna cabível a propositura pelo Poder Legislativo.

Por força da Constituição Federal, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, 1 a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

O Município conforme preleciona o artigo 158 *caput* da LOM os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura no Paraná constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Município com a cooperação da comunidade, também o Município deverá dar atenção especial às suas instituições culturais, especialmente no que diz respeito a Biblioteca e Artes.

Conforme justificativa a fixação de data comemorativa ainda visa auxiliar nas comemorações alusivas ao mês polonês tendo em vista a Lei Estadual nº 20655/2021, o Governo do Estado oficializou o município como Capital Polonesa do Estado do Paraná, devido ao seu patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, linguístico e turístico. Inclusive no Artigo 2º da Lei Estadual, consta que Insere no Calendário Oficial de Eventos no Estado do Paraná a Festa Tradycyjne Polskie, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de agosto.

Dessa forma, tal proposição vai ao encontro da Lei Orgânica Municipal na qual possibilita ao Município em comum com a Comunidade e entidades valorizar a cultura polonesa em âmbito municipal.

2.2. Do conteúdo da proposição

3. Do procedimento Legislativo

A proposição deve ser encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer.

O quórum para aprovação é maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer.


WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813